



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 396 / 2012,

DE 16 DE ABRIL DE 2012.

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA
TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura municipal de Santa Terezinha-PB.

Parágrafo Único – Será concedida diárias aos servidores público, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

Art. 2º - O valor das diárias será fixado no anexo único desta Lei e serão delineados em razão do grau de complexidade do cargo ocupado pelo beneficiário, o tempo de deslocamento, em relação ao dia (com ou sem pernoite) e em caso de diárias fora do estado na região nordeste e quando a viagem for para Brasília.

Parágrafo Único – Quando a diária não exigir pernoite será pago equivalente a setenta e cinco por cento do seu valor.

Art. 3º - A diária destina-se ao ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, independentemente de comprovação das despesas, devendo comprovar a viagem.

Art. 4º - Não será acumulável diária e ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

Art. 5º - A diária será concedida mediante solicitação do beneficiário e autorizada pelo Prefeito e quando o solicitante for o prefeito a autorização será dada pelo Secretário de finanças da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinado ao pagamento de diárias já consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada à Lei nº 11/97, que trata de diárias e às disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 16 de abril de 2012,
50º ano da fundação de Santa Terezinha

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br

ANEXO

TABELA

CARGO	VALOR DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR EM OUTROS ESTADOS	VALOR DA DIARIA EM BRASÍLIA
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
SECRETÁRIOS	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
DIRETORES, TÉCNICOS E OCUPANTES DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E PESSOAS COM OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
 Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
 Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
 E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 16/04/2012

LEI MUNICIPAL Nº 396 / 2012,

DE 16 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura municipal de Santa Terezinha-PB.

Parágrafo Único – Será concedida diárias aos servidores público, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

Art. 2º - O valor das diárias será fixado no anexo único desta Lei e serão delineados em razão do grau de complexidade do cargo ocupado pelo beneficiário, o tempo de deslocamento, em relação ao dia (com ou sem pernoite) e em caso de diárias fora do estado na região nordeste e quando a viagem for para Brasília.

Parágrafo Único – Quando a diária não exigir pernoite será pago equivalente a setenta e cinco por cento do seu valor.

Art. 3º - A diária destina-se ao ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, independentemente de comprovação das despesas, devendo comprovar a viagem.

Art. 4º - Não será acumulável diária e ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 5º - A diária será concedida mediante solicitação do beneficiário e autorizada pelo Prefeito e quando o solicitante for o prefeito a autorização será dada pelo Secretário de finanças da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinado ao pagamento de diárias já consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada à Lei nº 11/97, que trata de diárias e às disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 16 de abril de 2012,
50º ano da fundação de Santa Terezinha

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



ANEXO

TABELA

CARGO	VALOR DA DIÁRIA NO ESTADO	VALOR EM OUTROS ESTADOS	VALOR DA DIARIA EM BRASILIA
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
SECRETÁRIOS	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
DIRETORES, TÉCNICOS E OCUPANTES DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E PESSOAS COM OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
 Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
 Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
 E-mail: pmst@oi.com.br